

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 2.566, DE 1996.**

Altera a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

#### **EMENDA N<sup>º</sup> .....**

Dê-se ao inciso II do Art. 4º do Substitutivo, a seguinte redação:

II–não poderão ser cobrados quaisquer valores em determinada fatura, referentes a consumo regular cuja data seja anterior a 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da fatura;

#### **JUSTIFICATIVA:**

O dispositivo do inciso deve se restringir ao denominado consumo regular, não se aplicando, por exemplo, aos casos de furto e fraude de consumo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2006.

**ANA GUERRA**  
**Deputada Federal**